



FEIRA DA ESTAÇÃO

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A FEIRA DA ESTAÇÃO promovida pela Estação Campos de Canella foi criada para demonstrar cidadania e fomentar o turismo na nossa cidade; propiciando um ambiente de convívio, cultura e harmonia, viabilizando a exposição e comercialização de produtos que colaborem para a valorização da cultura canelense e da Serra Gaúcha.

Artigo 2º - A FEIRA DA ESTAÇÃO é realizada aos sábados, quinzenalmente, ou conforme a demanda do complexo, das 10h às 17h horas ou das 15h às 22h, conforme definido para edição. O evento ocorre junto a área Coberta da Estação Campos de Canella, localizada no trecho da Rua Ernesto Urbani.

Parágrafo Único: poderá a administração da Estação, por motivos de força maior, mediante comunicado com 48 horas de antecedência, transferir a data de realização da Feira, respeitando sempre, a ocorrência de dois eventos ao mês.

Artigo 3º - São objetivos da FEIRA DA ESTAÇÃO:

- a) Contribuir com a cultura do município e região;
- b) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura canelense e da região;
- c) Resgatar, preservar e promover a divulgação da cultura;
- d) Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
- e) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores;
- f) Oferecer oportunidade de trabalho aos artistas;
- g) Propor lazer saudável e educativo para comunidade e turistas;

Artigo 4º - Os produtos expostos e/ou comercializados na FEIRA DA ESTAÇÃO têm as seguintes características:

- a) Origem artesanal, ou seja, resultante de trabalho manual;
- b) Obras ou peças de arte produzidas por artistas visuais;
- c) Produtos de antiguidades e raridades;
- d) Produtos orgânicos;
- e) Brechós conceituais.

CAPÍTULO II (DA SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO)

Artigo 5º – Somente poderão participar da FEIRA DA ESTAÇÃO, em caráter permanente, desde que obedidas as seguintes normas:

- a) Inscrever-se através do whatsapp (54) 992372346
- b) Apresentar documento de identificação legal;
- c) Ser classificado na triagem e seleção de mercadorias.



- d) Estar de acordo com todas as normas deste regimento.
- e) Realização de transferência bancária via PIX 54992372346 no valor equivalente ao espaço comprado, antecipadamente.

Artigo 6º - A avaliação e seleção de novos produtos serão realizadas pela Gerência da Estação Campos de Canella.

Artigo 7º - A avaliação de produtos será feita de acordo com a necessidade de preenchimento do quadro de expositores, sem agendamento prévio.

Artigo 8º - Os critérios para seleção de novos trabalhos e produtos têm, necessariamente, consonância com o Artigo 4º deste Regimento. Será preservado sempre o veto aos produtos:

- a) industrializados, assim como aqueles oriundos de processos associados ao crime contra o meio ambiente e exploração de trabalho infantil /ou escravo;
- b) produtos similares aos comercializados por lojas, restaurantes e cafeterias do complexo Estação Campos de Canella, tais como:
 - 01) sorvetes ou açaí;
 - 02) alimentos, como lanches rápidos, doces, tortas, empadas ou qualquer produto similar aos comercializado em cafeterias;
 - 04) chocolates;
 - 05) cutelaria.

Artigo 9º - **A FEIRA DA ESTAÇÃO não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades;**

Artigo 10º - Não será permitida a exposição e comercialização de produtos que não tenham sido avaliados pela organização da FEIRA DA ESTAÇÃO. Nesses casos, o expositor será advertido por escrito e, posteriormente, excluído do quadro de expositores ao tornar-se reincidente;

Artigo 11º - O expositor que desejar expor ou comercializar novos produtos, similares ou diversos, deverá submetê-los a gerência da Estação Campos de Canella que avaliará os produtos;

Artigo 12º - É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

CAPÍTULO III (DA MONTAGEM E DESMONTAGEM)



Artigo 13º - Os expositores devem montar suas bancas das 8h às 09h45min para os eventos que iniciam às 10h e das 13h30min às 14h45min se o evento iniciar às 15h. Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte destes e das mercadorias;

Artigo 14º - O expositor só poderá ter sua banca desmontada a partir das 17h, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de mercadorias. Se o evento for até às 22h, a desmontagem deverá ocorrer às 22h.

Artigo 15º - O expositor poderá fazer a descarga de suas mercadorias somente até as 9h30 e recarga após as 17h somente pela Rua Coberta, acesso Rua Danton Corrêa da Silva. Fica desautorizado o fluxo de mercadorias e equipamentos nos demais acessos do complexo. É proibido subir com veículo na calçada;

Artigo 16º - O expositor deverá respeitar o limite da área reservada as bancas, devidamente demarcadas, deixando as áreas em comum para o público visitante;

Artigo 17º - O expositor deverá respeitar a área de estacionamento reservado aos "Portadores de Necessidades Especiais e Idosos, devidamente demarcadas;

Artigo 18º - Caso o expositor infrinja os artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 17º será cobrada multa de R\$ 40,00 (quarenta reais). Em caso de reincidência, a multa será dobrada a cada infração e assim sucessivamente;

Artigo 19º – É expressamente proibida a utilização dos postes, pilares e grades existentes no local para pregar ou pendurar qualquer objeto. A utilização de espaços que extrapolem o limite da cada banca só poderá ser feita com prévia autorização da organização e poderá ser revogada pela mesma quando julgar necessário;

Parágrafo Único: É proibido a realização de furos na pavimentação para fixação de qualquer objeto/estrutura.

Artigo 20º - Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da gerência da Estação Campos de Canela. A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante uma prévia comunicação à organização da FEIRA DA ESTAÇÃO, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes;

Artigo 21º - Os expositores deverão obedecer aos seguintes padrões pela organização da FEIRA DA ESTAÇÃO:

- a) as bancadas ou prateleiras não poderão ultrapassar a 1,50 de largura ou altura e 1,50 de comprimento;
- b) não serão aceitas prateleiras / estantes de aço tipo de escritório, mesas e mesa de plástico similares de bar;



- c) todos os expositores deverão ter uma pequena lixeira preferencialmente de cor branca ou gelo;
- d) as caixas das mercadorias deverão ficar escondidas;
- e) deverão ser exibidos aos visitantes apenas os produtos a serem comercializados ou expostos;
- f) NÃO SERÁ PERMITIDO o uso de cadeiras de praia para descanso sem utilização de capas, preferencialmente em cores neutras ou discretas;
- g) a Estação Campos de Canella não fornecerá nenhum tipo de tomada ou ponto de energia elétrica, água ou esgoto para os expositores;
- h) não será permitido o uso de qualquer tipo de guarda-sol, ombrelones ou gazebos.
- i) É OBRIGATÓRIO o uso de um tapete ou carpete no tamanho de 2m x 2m para delimitar o espaço dos expositores.

Artigo 22º - Caberá ao expositor a montagem/desmontagem de sua própria banca e deverá garantir a padronização estética da feira. **O organizador do evento poderá orientar o expositor se houver algum tipo de desgosto por parte da Estação Campos de Canella;**

Artigo 23º - Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

CAPÍTULO IV (DAS FINANÇAS E DA ASSIDUIDADE)

Artigo 24º - Para todos os expositores, será cobrado mensalidade para participação na FEIRA DA ESTAÇÃO. Os expositores participantes deverão respeitar os padrões definidos pela organização.

Artigo 25º - O pagamento deverá ser realizado por transferência via PIX para 54992372346;

Artigo 26º - O expositor que não pagar a mensalidade antes da reserva, não garante lugar no evento;

Artigo 27º - O expositor contribuirá com o valor conforme o local escolhido. Cada local varia de valor de acordo com a localização;

Artigo 28º - O expositor não poderá faltar à feira e na sua ausência ficará ao encargo do seu auxiliar;

- c) Faltas não justificadas não serão ressarcidas;



CAPÍTULO V (DOS DEVERES DO EXPOSITOR)

Artigo 30º - Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor do quadro da FEIRA DA ESTAÇÃO:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias alcoólicas e tóxicas dentro da área de domínio da Estação Campos de Canella;
- b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
- d) A realização de negócios em nome da FEIRA DA ESTAÇÃO, sem prévia autorização da organização;
- e) A mudança de local das bancas sem a prévia autorização da organização;
- f) O uso de trajes não adequados ao perfil da feira e que possam causar constrangimento ao visitante e a outros expositores. Para o bom-senso, o uso de regatas masculinas, tops femininos e shorts muito curtos deverão ser evitados, assim como chinelos de dedo.
- g) Todo questionamento e ou reclamações/sugestões da logística e instalações da FEIRA DA ESTAÇÃO, deverá ser comunicada previamente por documento escrito constando de duas vias de igual teor devidamente assinadas pelo expositor e entregue a organização para posterior avaliação;
- h) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros, senão aqueles aprovados na ocasião de seu cadastramento;
- e) É expressamente proibido fumar em qualquer área da Estação Campos de Canella;
- f) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;
- g) Permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de produtos junto ao seu espaço.

Parágrafo Único – no caso de desrespeito às normas acima mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar à FEIRA DA ESTAÇÃO. Por decisão da organização, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores do evento e a seus parceiros.

CAPÍTULO VII (DO REGISTRO)

Farão parte os seguintes elementos:



- a) Nome do expositor titular;
- e) Identidade e CPF (titular e auxiliar);
- g) Descrição dos produtos autorizados;
- i) PDF da Carteira de Artesão ou MEI;

CAPÍTULO VIII (DA ORGANIZAÇÃO)

Artigo 31º – A organização da FEIRA DA ESTAÇÃO é formada por:

- Tiago Melo, gerente da Estação Campos de Canella
- Luís Fernando Bassani, Departamento Comercial da Incorporadora Novalternativa, concessionária e administradora da Estação.

CAPÍTULO IX (DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO)

Artigo 32º - Servir como intermediário entre os interesses dos expositores e FEIRA DA ESTAÇÃO – Estação Campos de Canella;

Artigo 33º - Avaliar os pedidos de participação na FEIRA DA ESTAÇÃO dentro dos critérios do regimento vigente, o credenciamento ou não dos interessados;

Artigo 34º - Articular-se com a comunidade de Canela, visando desenvolver promocionalmente a FEIRA DA ESTAÇÃO;

Artigo 35º - Fazer cumprir as determinações deste regimento, com relação a assuntos legais e administrativos do funcionamento da feira;

Artigo 36º - Zelar pelo bom funcionamento da FEIRA DA ESTAÇÃO;

Artigo 37º - Licenciar os expositores devidamente aprovados;

Artigo 38º - Exercer o controle sobre os produtos comercializados no evento;

Artigo 39º - Trazer medidas necessárias ao bom desempenho do evento;

Artigo 40º - Disponibilizar equipe de segurança ao evento;

Artigo 41º - Promover apresentações ou ações artísticas no evento;

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 42º - O expositor que tiver críticas e ou sugestões para a melhoria da Feira de Canela poderá comunicar-se por escrito, encaminhando à organização do evento;

Artigo 43º - A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno.

Artigo 44º - Fica eleito o fórum da cidade de Canela - RS para dirimir quaisquer dúvidas constantes neste Regimento Interno.

Canela – RS, 25 de março de 2020.

Tiago Melo
Gerente da Estação Campos de Canela

Luís Fernando Bassani
Diretor do Departamento Comercial
Incorporadora Novalternativa LTDA - administradora